



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I Nº 1.160/98.  
DE 01 de OUTUBRO de 1.998.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-FUNERAL, ÀS PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral às pessoas carentes do município.

§ 1º - O auxílio-funeral de que se trata esta lei, será concedido através de requerimento, feito por membro da família, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal e, deverá, obrigatoriamente, ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Atestado de pobreza expedido pela Autoridade policial ou declaração de pobreza, feita pelo próprio requerente;
- b) Atestado de óbito ou cópia reprográfica do mesmo, devidamente autenticada;
- c) Nota Fiscal emitida pela empresa funerária, em nome do requerente, devidamente quitada;
- d) Atestado ou declaração de residência, ou ainda, comprovante de residência, que poderá ser: conta de água, luz ou telefone.

§ 2º - Caso o beneficiário não tenha família, o auxílio-funeral será concedido a requerimento do responsável pelo sepultamento, podendo, neste caso, ser dispensada a exigência contida na alínea “a”, do § 1º, desta Lei.

ARTIGO 2º - A municipalidade adotará livro próprio para o registro de concessão de auxílio-funeral, onde deverá constar:

- a) termo de abertura e de encerramento;
- b) folhas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Prefeito Municipal;
- c) número de ordem de concessão;
- d) nome do (a) falecido (a);
- e) número da certidão de óbito;
- f) data do óbito;
- g) nome do cartório e cidade onde o óbito foi registrado;
- h) nome do requerente do auxílio-funeral;
- i) data da concessão do auxílio-funeral;
- j) valor concedido.

Publicado no Jornal: <u>O momento</u>	Afixado no mural do Paço Municipal
nº _____ de <u>10/10/98</u>	Taquarituba SP <u>01/10/98</u>



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 – Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Fls. 02

ARTIGO 3º - O valor do auxílio-funeral será de até dois (02) salários-mínimos, vigentes na época do requerimento.

ARTIGO 4º - O beneficiário desta Lei, ficará isento do pagamento da taxa de sepultamento devida à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Taquarituba, 01 de Outubro de 1.998.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07